

**MODELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026**

Credenciamento consiste na realização de cadastro de Pessoas Jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Microempresas – ME, para futura e eventual prestação de serviços operacionais, técnicos, manutenção, transporte, operação de máquinas pesadas, inseminação artificial em bovinos, ultrassonografia em bovinos e demais serviços complementares destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal de Perobal – PR.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.444/0001-40, com sede à Rua Guassatonga, 895, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 040/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de Credenciamento consiste na realização de cadastro de Pessoas Jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Microempresas – ME, para futura e eventual prestação de serviços operacionais, técnicos, manutenção, transporte, operação de máquinas pesadas, inseminação artificial em bovinos, ultrassonografia em bovinos e demais serviços complementares destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal de Perobal – PR.

1.1. A partir de **30 de julho de 2026**, serão recebidos os envelopes contendo “Documentos de Habilitação e Propostas”, para protocolo no Protocolo Geral do Município de Perobal, situado no Paço Municipal Anibal Khury – Rua Guassatonga n.º 895 Jardim Independência no Município de Perobal -Pr, conforme especificado neste Edital e de acordo com Lei federal nº 14.133/21.

1.2. Não será admitido o envio dos Documentos de Habilitação e das Propostas por meio de correio eletrônico (e-mail).

1.3. No caso de envio de documentos via Correios, ou outro serviço de entrega, o Agente de Contratação e/ou o Município de Perobal-PR, não será responsável por qualquer perda de proposta/documentos enviada pelos correios ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

1.4. **O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do presente edital, sendo admitida a inscrição de novos interessados, os quais serão cadastrados conforme ordem cronológica de inscrição, desde que atendidos os requisitos do chamamento.**

1.5. A análise da documentação dos interessados será realizada pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio designada pela Portaria nº. 045/2026 PMP, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 1.6. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital;
- 1.7. As informações complementares, bem como eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio, exclusivamente por meio do endereço eletrônico **licitaperobal@hotmail.com**, para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Trabalho.
- 1.8. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.2. O presente Chamamento Público tem por objeto **Credenciamento consiste na realização de cadastro de Pessoas Jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Microempresas – ME, para futura e eventual prestação de serviços operacionais, técnicos, manutenção, transporte, operação de máquinas pesadas, inseminação artificial em bovinos, ultrassonografia em bovinos e demais serviços complementares destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal de Perobal – PR.**

- 2.1. Conforme o art. 6º, inciso XLII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, atendidos os requisitos exigidos, sejam habilitados junto ao órgão ou entidade e executem o objeto quando convocados.
- 2.2. O credenciamento não é competitivo. A escolha de quem prestará os serviços não é feita pela Administração, mas pelos próprios beneficiários. A função do Poder Público é apenas credenciar aqueles que atendem aos requisitos estabelecidos, garantindo o cumprimento dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade, economicidade, julgamento objetivo e rapidez na distribuição dos serviços.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

- 3.1. O presente credenciamento é regido pelos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 040/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão pleitear a participação neste credenciamento público aqueles que:
- 4.2. Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste edital e em seus anexos.
- 4.3. Os candidatos devem ter idade mínima de 18 anos e possuir a formação técnica e/ou profissional exigida para o desempenho da função.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 4.4. Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público aqueles que não atenderem às exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como os concursados desta municipalidade.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Os documentos exigidos para Habilitação, deverão ser enviados em conformidade com o Solicitado pela Secretaria de Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Trabalho no Termo de Referência anexo a este Edital.

5.2. **O pedido de credenciamento será aceito somente com a apresentação completa da documentação exigida, que deverá ser apresentada em cópia autenticada, quando se tratar de cópia de documentos. Certidões emitidas pela internet poderão ser verificadas através dos códigos de verificação.**

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Como condição prévia à análise da documentação de habilitação do candidato credenciado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

6.2. O participante deverá fornecer, quando solicitado pela Administração, todas as informações necessárias para comprovar a autenticidade de qualquer documento apresentado.

6.3. **O pedido de credenciamento será aceito somente com a apresentação completa da documentação exigida, que deverá ser apresentada em cópia autenticada, quando se tratar de cópia de documentos. Certidões emitidas pela internet poderão ser verificadas através dos códigos de verificação.**

6.4. A Comissão designada pela Portaria nº 045/2026 poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

6.5. **Será considerado habilitado no credenciamento o candidato que atender aos requisitos estabelecidos e cujo perfil seja compatível com o objeto deste edital, devendo protocolar sua documentação corretamente no Protocolo Geral do Município de Perobal, até a data e hora limites para recebimento. Os documentos relacionados deverão ser apresentados em envelope ou volume fechado,**



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

podendo ser aceitas cópias autenticadas, contendo, no verso da parte externa, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE :

E-MAIL:

CREDENCIAMENTO N.º XX/2026.

Lote 01 () SERVIÇO DE PODADOR

Lote 02 () SERVIÇO DE ROÇADOR

Lote 03 () SERVIÇO DE PEDREIRO PARA PEQUENOS REPAROS

**Lote 04 () SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE**

Lote 05 () SERVIÇOS DE ELETRICISTA

**Lote 06 () SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR-
CONDICIONADO 12.000 BTUS**

**Lote 07 () SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR-
CONDICIONADO 18.000 BTUS**

**Lote 08 () SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR-
CONDICIONADO 24.000 BTUS**

**Lote 09 () SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR-
CONDICIONADO 36.000 BTUS**

**Lote 10 () SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO
12.000 BTUS**

**Lote 11 () SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO
18.000 BTUS**

**Lote 12 () SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO
24.000 BTUS**

**Lote 13 () SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO
36.000 BTUS**

Lote 14 () SERVIÇO DE PINTOR

Lote 15 () SERVIÇO DE ENCANADOR

Lote 16 () SERVIÇOS GERAIS

Lote 17 () MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

Lote 18 () OPERADOR DE MÁQUINAS

**Lote 19 () PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE INSEMINAÇÃO
ARTIFICIAL EM BOVINOS**

**Lote 20 () PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE
ULTRASSONAGRAFIA EM BOVINOS**

Obs. Assinar o lote pretendido para inscrição Ou retirar os lotes não pretendidos.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

6.6. Será aceita a inscrição de apenas 1 (um) empresa por envelope, devendo este conter toda a documentação exigida neste edital, bem como seus respectivos anexos.

6.7. Em caso de apresentação de mais de uma empresa por envelope, o protocolo será automaticamente considerado inabilitado por descumprimento das regras deste edital.

7. DOS PRAZOS E DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

7.1. A partir de **30 de julho de 2026**, serão recebidos os envelopes contendo “Documentos de Habilitação e Propostas”, para protocolo no Protocolo Geral do Município de Perobal, situado no Paço Municipal Anibal Khury – Rua Guassatonga n.º 895 Jardim Independência no Município de Perobal -Pr, conforme especificado neste Edital e de acordo com Lei federal nº 14.133/21.

7.2. A documentação encaminhada pelos proponentes, será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez, de acordo com artigo 3º Decreto Municipal n.º 040/2023.

7.3. Posterior à primeira sessão, o credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do presente edital, sendo admitida a inscrição de novos interessados, os quais, serão cadastrados conforme ordem cronológica de inscrição, desde que atendidos os requisitos do chamamento.

7.4. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, a critério da administração, até o limite de 10 (dez) anos, já incluso o período inicial, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do interessado.

7.6. Após a assinatura do Contrato pelas partes, a Contratada dará início aos serviços após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS.

7.7. A documentação deverá ser juntada de maneira completa.

7.8. Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação, não cabendo ao Município excepcionalizar de ofício documentação exigida em Lei ou normativa infralegal, sem ser em cumprimento de ordem judicial transitado em julgado;

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou do Ato Convocatório, ou, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de

**recebimento do pedido de credenciamento ou do atendimento ao Ato Convocatório. (Art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021).**

- 7.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não apresentados, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a partir do recebimento da solicitação.
- 7.11. **Será desclassificado o candidato que deixar de apresentar qualquer documento exigido, documento preenchido de forma incorreta ou incompleta. Protocolos não serão aceitos como substitutos da documentação.**
- 7.12. A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não credenciamento do candidato.
- 7.13. Com relação à primeira sessão, após a análise da documentação apresentada, os interessados que satisfizerem todas as exigências serão considerados aptos e serão credenciados, sem caráter de exclusividade, pelo credenciante.
- 7.14. Com relação aos credenciados na primeira sessão, a determinação da ordem de classificação e a convocação dos proponentes para a execução do objeto serão realizadas observando-se, sucessivamente, o maior tempo de experiência profissional comprovada na função para a qual concorrem, a maior titulação acadêmica relacionada à área de atuação e, por fim, o maior tempo de efetivo exercício no serviço público. Todas as informações referentes aos critérios mencionados deverão constar do currículo apresentado e ser devidamente comprovadas por meio de certificados, declarações ou documentos oficiais correspondentes, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Trabalho.
- 7.15. A divulgação da lista dos classificados será realizada exclusivamente por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Umuarama Ilustrado, no site oficial do município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, não serão utilizados outros meios de comunicação.
- 7.16. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou seja, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da primeira sessão, **até as 17 horas**,



devendo a administração julgar e responder à impugnação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a pessoa que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data da primeira sessão, **até as 17 horas**.
- 8.3. Caso sejam solicitados esclarecimentos e/ou enviadas impugnações via e-mail, é responsabilidade do solicitante/impugnante a confirmação do recebimento pelo Município, não cabendo reclamações nos casos em que não há confirmação de recebimento pelo Município.
- 8.4. Em caso de impugnações enviadas por meio eletrônico, somente serão aceitas aquelas devidamente assinadas e acompanhadas da identificação completa do representante legal de direito, devendo ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico: licitaperobal@hotmail.com
- 8.5. A qualquer tempo, antes da data da primeira sessão, o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital.
- 8.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
- 8.7. Nos casos em que as alterações do Edital implicarem modificações nas propostas, o licitador deverá prorrogar o prazo para sua entrega. Nessa hipótese, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, em conformidade com o disposto no §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) licitante.
- 8.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Perobal/PR (www.perobal.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. A partir do dia **30 de julho de 2026**, o Agente de Contratação, com o apoio da equipe designada, receberá a documentação dos interessados do credenciamento.
- 9.2. A documentação encaminhada pelos proponentes, será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez, de acordo com artigo 3º Decreto Municipal nº 040/2023.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 9.3. Concluída a análise dos primeiros interessados, será publicada, no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Perobal/PR (www.perobal.pr.gov.br) e no Portal Nacional de Compras Públicas, a ata de abertura e julgamento dos envelopes.
- 9.4. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formarão cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.
- 9.5. Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas interessadas formarão cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descredenciamentos ou conforme a necessidade do serviço.
- 9.6. Das decisões da Comissão caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
- 9.7. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço licitaperobal@hotmail.com dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 9.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
- 9.9. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
- 9.10. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, do Decreto Municipal nº 040/2023.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Verificada a aptidão dos interessados para contratar com o Município, a Secretaria Consulente procederá à abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a competição se mostra faticamente inviável, uma vez que é de interesse da coletividade local permitir que o maior número possível de profissionais preste os serviços especializados



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

objeto deste credenciamento, de modo a ampliar o acesso da população aos referidos serviços.

- 10.2. As contratações obedecerão às necessidades da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de classificação publicada em diário oficial do município. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação.
- 10.3. As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 10.4. O interessado habilitado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
- 10.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 10.7. São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, inclusive aquelas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista e comercial, que venham a surgir em razão da execução do Contrato.
- 10.8. Os profissionais contratados serão responsáveis por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao Município, à Secretaria Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Trabalho, a seus segurados ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 10.9. **O credenciamento não assegura a contratação automática dos participantes habilitados no Chamamento Público, a qual ocorrerá somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, conforme a necessidade e conveniência da Administração. A efetiva contratação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas neste instrumento convocatório.**

12. DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar o profissional a, por razões devidamente fundamentadas em fatos



supervenientes ou conhecidos, após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

- 12.2. O não cumprimento das disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
- 12.3. Os credenciados obrigam-se a manter, durante toda a vigência do presente Edital de Credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas para o credenciamento, sob pena de descredenciamento.
- 12.4. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após trânsito em julgado de regular processo administrativo.
- 12.5. No período do processo administrativo para apuração dos fatos apontados no subitem 12.4, poderá haver a suspensão do contrato pela Administração.
- 12.6. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.7. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Administração, que decidirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser ponderada a continuidade dos serviços públicos.
- 12.8. O pedido de descredenciamento não libera o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções cabíveis.

13. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

- a) Estar em dia com a documentação exigida
- b) Executar os serviços com qualidade, responsabilidade e observância das normas aplicáveis à atividade desempenhada;
- c) Prestar os serviços de acordo com as condições, prazos, especificações e demais disposições previstas no item 4 do presente Edital;
- d) Cumprir as orientações expedidas pela Administração Municipal quanto à execução dos serviços solicitados;
- e) Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 14.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 10 dias úteis do início de cada mês;
- 14.3. A contabilização será feita por atendimento prestado devendo estar descrito na nota a quantidade e valores separadas para cada item do edital;
- 14.4. Serão descontados na fonte os encargos do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;
- 14.5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
- 14.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
- 14.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Trabalho
- 14.8. No campo de discriminação dos serviços prestados, o recibo deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

“Prestação de serviços xxxxx no mês de xxxxxxxxx, de acordo com o Contrato nº 000/0000.

Atendimento xxxxxxxxx Quantidade XXXXXXXXX

Informações bancárias

Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX”

- 13.1. Quaisquer encargos sociais que venham surgir já estão inclusos nos valores da hora;
- 13.2. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
- 13.3. Na apresentação dos comprovantes para fins de pagamento, a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.9. Os custos decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO
03.01	Gabinete do Secretário
0412210502004	Manutenção do Gabinete do Secretário
23/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;
- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do presente credenciamento;
- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa ou durante a execução do contrato;
- 15.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 15.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação,
- 15.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;
- 15.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- b) Multa:
- d.1)** moratória de 1% (um por cento) por falta injustificada, sobre o valor do contrato, até limite de 30 (trinta) dias;
- d.1.1)** A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- d.2)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d.3)** desconto em valor proporcional ao salário em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 15.4. Todas as sanções previstas neste credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 15.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
- 15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
- 15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O município de Perobal-PR poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
- 16.2. O município de Perobal-PR poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
- 16.3. Qualquer pedido de esclarecimento sobre a interpretação deste Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão, ou por meio do endereço eletrônico: licitaperobal@hotmail.com
- 16.4. Este Chamamento Público será publicado uma vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e uma única vez no Diário Oficial do Município Umuarama Ilustrado, bem como no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.perobal.pr.gov.br), ficando disponível para consulta a qualquer tempo por qualquer interessado.
- 16.5. **Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos, que são partes integrantes, inseparáveis e vinculantes deste Edital, devendo ser considerados como elementos constitutivos e obrigatórios de sua aplicação.**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO MEI/ME/EPP



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

Perobal, 28 de julho de 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, TÉCNICOS E DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PEROBAL – PR****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)**

1.1. Este credenciamento consiste na realização de cadastro de Pessoas Jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Microempresas – ME, para futura e eventual prestação de serviços operacionais, técnicos, manutenção, transporte, operação de máquinas pesadas, inseminação artificial em bovinos, ultrassonografia em bovinos e demais serviços complementares destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal de Perobal – PR, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Tabela de Descrição e valores:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$:
01	01	Serviço de Podador: Poda de formação de árvore, corte de galhos, remoção de partes comprometidas da vegetação e limpeza das áreas após a execução dos serviços. Compreendendo arvóres de pequeno, médio e grande porte.	150	Diária	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
02	01	Serviço de Roçador: Execução de serviços de roçada, limpeza e manutenção de terrenos, lotes, áreas verdes, pastagens, margens de estradas e demais espaços públicos pertencentes ao Município, incluindo o corte de vegetação rasteira e alta, capina, limpeza das áreas e recolhimento dos resíduos provenientes da execução dos serviços.	25.000	M²	2,29	R\$ 57.250,00
03	01	Serviço de Pedreiro para Pequenos Reparos: Execução de serviços simples de manutenção e pequenos reparos em	250	Diária	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00

**MUNICÍPIO DE PEROBAL****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 01.612.444/0001-40**

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

		prédios e espaços públicos municipais, abrangendo correções em alvenaria, rebocos, assentamento pontual de pisos e revestimentos, reparos em calçadas, paredes, meio-fio, substituição de peças danificadas e demais serviços de baixa complexidade relacionados à manutenção predial e urbana.				
04	01	Serviço de Pedreiro – Média e Alta Complexidade: Execução de serviços de manutenção, reforma e reparos de média e alta complexidade em prédios e espaços públicos municipais, abrangendo atividades de alvenaria, concretagem, reparos em calçadas, muros e paredes, assentamento e substituição de pisos e revestimentos, correções estruturais não complexas, bem como demais serviços correlatos compatíveis com a atividade.	120	Diária	R\$ 236,67	R\$ 28.400,40
05	01	Serviço de Eletricista: Execução de serviços de instalação, manutenção, reparo e inspeção em sistemas e redes elétricas de baixa e média tensão, garantindo o funcionamento seguro e eficiente de instalações prediais, equipamentos, iluminação, máquinas e dispositivos em geral, incluindo troca de lâmpadas, tomadas, interruptores, fiação, disjuntores, quadros de energia e demais componentes elétricos em prédios e espaços públicos municipais.	500	Hora	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
06	01	Serviço de Limpeza e Manutenção de Ar-Condicionado: Execução de serviços de limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTUs pertencentes à Administração Municipal, incluindo desmontagem, limpeza de filtros,	80	Unidade	R\$ 188,33	R\$ 15.066,40

**MUNICÍPIO DE PEROBAL****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 01.612.444/0001-40**

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

		serpentinhas, bandejas e componentes internos, verificação de funcionamento, recarga de gás, identificação de falhas, reparos e demais procedimentos necessários para garantir o adequado funcionamento, eficiência energética e conservação dos equipamentos.				
07	01	Serviço de Limpeza e Manutenção de Ar-Condicionado: Execução de serviços de limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado de 18.000 BTUs pertencentes à Administração Municipal, incluindo desmontagem, limpeza de filtros, serpentinhas, bandejas e componentes internos, verificação de funcionamento, recarga de gás, identificação de falhas, reparos e demais procedimentos necessários para garantir o adequado funcionamento, eficiência energética e conservação dos equipamentos.	25	Unidade	R\$ 200	R\$ 5.000,00
08	01	Serviço de Limpeza e Manutenção de Ar-Condicionado: Execução de serviços de limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTUs pertencentes à Administração Municipal, incluindo desmontagem, limpeza de filtros, serpentinhas, bandejas e componentes internos, verificação de funcionamento, recarga de gás, identificação de falhas, reparos e demais procedimentos necessários para garantir o adequado	25	Unidade	R\$ 226,67	R\$ 5.666,75

**MUNICÍPIO DE PEROBAL****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 01.612.444/0001-40**

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

		funcionamento, eficiência energética e conservação dos equipamentos.				
09	01	Serviço de Limpeza e Manutenção de Ar-Condicionado: Execução de serviços de limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado de 36.000 BTUs pertencentes à Administração Municipal, incluindo desmontagem, limpeza de filtros, serpentinas, bandejas e componentes internos, verificação de funcionamento, recarga de gás, identificação de falhas, reparos e demais procedimentos necessários para garantir o adequado funcionamento, eficiência energética e conservação dos equipamentos.	20	Unidade	R\$ 550	R\$ 11.000,00
10	01	Serviço de Instalação de Ar-Condicionado: Execução de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTUs pertencentes à Administração Municipal, compreendendo fixação dos equipamentos, montagem de suportes, passagem de tubulações, conexões elétricas, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários para adequada instalação, segurança e pleno funcionamento dos sistemas de climatização.	80	Unidade	R\$ 366,67	R\$ 29.333,60
11	01	Serviço de Instalação de Ar-Condicionado: Execução de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado de 18.000 BTUs pertencentes à Administração Municipal,	25	Unidade	R\$ 401,67	R\$ 10.041,75

**MUNICÍPIO DE PEROBAL****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 01.612.444/0001-40**

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

		compreendendo fixação dos equipamentos, montagem de suportes, passagem de tubulações, conexões elétricas, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários para adequada instalação, segurança e pleno funcionamento dos sistemas de climatização.				
12	01	Serviço de Instalação de Ar-Condicionado: Execução de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTUs pertencentes à Administração Municipal, compreendendo fixação dos equipamentos, montagem de suportes, passagem de tubulações, conexões elétricas, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários para adequada instalação, segurança e pleno funcionamento dos sistemas de climatização.	25	Unidade	R\$ 433,33	R\$ 10.833,25
13	01	Serviço de Instalação de Ar-Condicionado: Execução de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado de 36.000 BTUs pertencentes à Administração Municipal, compreendendo fixação dos equipamentos, montagem de suportes, passagem de tubulações, conexões elétricas, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários para adequada instalação, segurança e pleno funcionamento dos sistemas de climatização.	20	Unidade	R\$ 793,33	R\$ 15.866,60
14	01	Serviço de Pintor: Execução de serviços de pintura e acabamento de	60	Diária	R\$ 263,33	R\$ 15.799,80

**MUNICÍPIO DE PEROBAL****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 01.612.444/0001-40**

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

		superfícies, aplicando tintas, vernizes e outros materiais de revestimento conforme especificações e instruções da Administração Municipal, incluindo preparação de superfícies, lixamento, aplicação de massa corrida, selador, pintura interna e externa em prédios públicos, muros, meios-fios e demais estruturas pertencentes ao Município, bem como serviços de acabamento em geral.				
15	01	Serviço de Encanador: Execução de serviços de instalação, manutenção, reparo e inspeção em sistemas hidráulicos e hidrossanitários, incluindo redes de água e esgoto, tubulações, conexões, torneiras, registros, caixas d'água, vasos sanitários, pias, ralos e demais componentes hidráulicos, assegurando o adequado funcionamento das instalações em prédios e espaços públicos municipais.	60	Diária	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
16	01	Serviços Gerais: Execução de atividades de apoio administrativo, operacional e logístico no âmbito da Administração Municipal, compreendendo serviços de limpeza e conservação de prédios públicos e áreas internas, organização e manutenção de arquivos e documentos, auxílio no preparo de materiais e equipamentos para eventos municipais, apoio na movimentação de móveis, equipamentos e materiais diversos, bem como demais atividades correlatas de apoio conforme a necessidade das Secretarias e setores	2.000	Diária	R\$ 100,00	R\$ 200.000,00

**MUNICÍPIO DE PEROBAL****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 01.612.444/0001-40**

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

		da Administração Municipal.				
17	01	Motorista de Veículo Pesado: Execução de serviços de condução de veículos pesados pertencentes à frota da Administração Municipal, especialmente ônibus e ambulâncias, realizando o transporte de servidores, pacientes, usuários dos serviços públicos e demais passageiros autorizados, conforme a necessidade das Secretarias Municipais.	1.500	Diária	R\$ 180,00	R\$ 270.000,00
18	01	Operador de Máquinas: Execução de serviços de operação de máquinas e equipamentos pesados pertencentes à frota da Administração Municipal, incluindo retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, pás-carregadeiras, rolos compactadores e demais equipamentos similares utilizados em serviços públicos municipais. (Exclusivo ME)	2.500	Hora	R\$ 55,62	R\$ 139.050,00
19	01	Profissional para Realização de Inseminação Artificial em Bovinos: Execução de serviços de inseminação artificial em bovinos, compreendendo a realização dos procedimentos necessários para reprodução assistida do rebanho, conforme orientações técnicas e demandas da Administração Municipal. (Exclusivo ME)	700	Unidade	R\$ 57,50	R\$ 40.250,00
20	01	Profissional para Realização de Ultrassonografia em Bovinos: Execução de serviços de ultrassonografia em bovinos, compreendendo a realização de exames e diagnósticos reprodutivos do	2.000	Unidade	R\$ 24,00	R\$ 48.000,00

**MUNICÍPIO DE PEROBAL****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

		rebanho, acompanhamento gestacional, avaliação das condições reprodutivas dos animais e demais procedimentos técnicos relacionados à atividade, conforme orientações técnicas e demandas da Administração Municipal. (Exclusivo ME)				
VALOR TOTAL						R\$ 1.027.308,55

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (Art. 6º, XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 78, inciso I, e 79, que disciplinam o procedimento auxiliar de credenciamento, bem como no Decreto Municipal nº 40/2023, que regulamenta o procedimento no âmbito da Administração Pública Municipal de Perobal – PR, observadas ainda as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à participação de Microempreendedores Individuais – MEI e Microempresas – ME nas contratações públicas.
- 2.2. A necessidade da contratação decorre da demanda contínua da Administração Municipal por serviços de manutenção, reparos, conservação, apoio operacional, transporte, operação de máquinas pesadas, inseminação artificial em bovinos, realização de ultrassonografia em bovinos e execução de atividades técnicas e urbanas vinculadas às necessidades das Secretarias Municipais e demais setores públicos.
- 2.3. A Administração Municipal, embora possua equipe própria para execução de parte dessas atividades, nem sempre dispõe de quantitativo suficiente de servidores, profissionais especializados ou disponibilidade operacional necessária para atendimento integral e imediato das necessidades existentes, especialmente diante do volume de solicitações, diversidade dos serviços, necessidade de manutenção contínua dos espaços públicos, apoio às atividades administrativas e operacionais do Município, bem como atendimento das demandas urbanas e rurais vinculadas às Secretarias Municipais, incluindo serviços técnicos voltados ao atendimento agropecuário municipal.
- 2.4. Nesse contexto, o credenciamento mostra-se como alternativa adequada e eficiente, funcionando como complemento às atividades já desenvolvidas pelo Município, permitindo ampliação da capacidade operacional da Administração Pública e melhor atendimento ao interesse público.
- 2.5. Ademais, a contratação de Microempreendedores Individuais – MEI e Microempresas – ME traz benefícios significativos para o Município de Perobal – PR, especialmente em termos de economicidade, eficiência administrativa e fortalecimento da economia local. A participação de empresas de pequeno porte



possibilita à Administração Pública a contratação de prestadores de serviços qualificados, observando a legislação vigente, ampliando a competitividade e contribuindo para geração de renda, incentivo ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico municipal.

- 2.6. O modelo de contratação por meio de credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI e Microempresas – ME também proporciona maior capacidade de atendimento de necessidades emergenciais, complementares, contínuas ou sazonais, permitindo à Administração Municipal melhor organização e continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e eficiência administrativa.
 - 2.7. Além disso, a medida contribui para otimização da aplicação dos recursos públicos, fortalecimento da economia municipal e continuidade dos serviços essenciais prestados à população, assegurando adequado atendimento das necessidades operacionais, administrativas e de infraestrutura do Município.
 - 2.8. Por fim, o procedimento de credenciamento possibilita à Administração Pública manter cadastro de profissionais aptos à prestação dos serviços, permitindo contratações conforme a necessidade existente, observados os critérios de igualdade, transparência e impessoalidade previstos na legislação vigente.
- 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**
- 3.1. Os serviços devem atender às especificações constantes na descrição dos itens.
 - 3.2. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, durante a vigência do credenciamento e conforme a demanda da Administração Municipal, mediante solicitação formal emitida pela Secretaria requisitante, observadas as necessidades dos setores públicos e a disponibilidade dos profissionais credenciados.
 - 3.3. Os credenciados devem ter plena condição de atender a cada Ordem de Serviço emitida pelo Município para a execução dos serviços determinados.
 - 3.4. A convocação dos credenciados para execução dos serviços observará a ordem de credenciamento e os critérios de distribuição estabelecidos pela Administração Municipal, considerando a demanda existente, a disponibilidade do profissional e a natureza do serviço a ser executado, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.
 - 3.5. Os serviços de operador de máquinas pesadas, inseminação artificial em bovinos e realização de ultrassonografia em bovinos serão destinados exclusivamente às Microempresas – ME e demais Pessoas Jurídicas compatíveis com a atividade, não sendo admitida a participação de Microempreendedor Individual – MEI para tais categorias.
 - 3.6. A restrição prevista no item anterior justifica-se em razão das limitações legais e de enquadramento aplicáveis ao regime do Microempreendedor Individual – MEI, especialmente quanto à compatibilidade das atividades econômicas e



Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE permitidas pela legislação vigente para essa modalidade empresarial.

- 3.7. Os serviços deverão ser executados diretamente pela Pessoa Jurídica credenciada, inclusive Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa – ME, observando as especificações, orientações e prazos definidos pela Administração Municipal para cada demanda encaminhada.
- 3.8. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços, bem como eventuais defeitos, irregularidades ou riscos identificados durante a realização das atividades.
- 3.9. Será de responsabilidade do credenciado o fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como das ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas de segurança do trabalho aplicáveis à atividade desempenhada, salvo quando houver fornecimento específico pela Administração Municipal.
- 3.10. O credenciado deverá possuir habilitação, capacitação técnica, certificados ou documentos exigidos pela legislação aplicável para execução das atividades relacionadas à sua categoria profissional, quando necessário.
- 3.11. Os profissionais credenciados para execução dos serviços de poda deverão executar as atividades observando as normas de segurança do trabalho aplicáveis e atendendo às orientações expedidas pela Administração Municipal.
- 3.12. Para execução dos serviços de roçada, os profissionais credenciados deverão observar as normas de segurança do trabalho e as orientações expedidas pela Administração Municipal quanto à manutenção e conservação de áreas públicas, terrenos e espaços urbanos.
- 3.13. Para execução dos serviços de pedreiro para pequenos reparos, os profissionais credenciados deverão possuir aptidão para realização de serviços básicos de manutenção e reparos em prédios e espaços públicos municipais.
- 3.14. Os serviços de pedreiro para média e alta complexidade deverão ser executados por profissionais com experiência compatível com a atividade, observando as especificações técnicas, normas de segurança e orientações da Administração Municipal para execução de reformas, reparos e manutenções de maior complexidade.
- 3.15. Na execução dos serviços de eletricista, o credenciado deverá observar integralmente as normas técnicas e de segurança aplicáveis às instalações elétricas, possuindo conhecimento compatível com os serviços de instalação, manutenção e reparos em sistemas elétricos prediais e equipamentos públicos.
- 3.16. Para prestação dos serviços de técnico em refrigeração, os profissionais credenciados deverão possuir conhecimento técnico compatível com atividades de instalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de



climatização e refrigeração, observadas as normas de segurança e orientações técnicas aplicáveis.

- 3.17. Os serviços de pintura deverão ser executados com observância das técnicas adequadas de preparação, acabamento e aplicação de materiais, garantindo qualidade, conservação e adequada execução dos serviços em prédios e espaços públicos municipais.
- 3.18. Na prestação dos serviços de encanador, o credenciado deverá possuir aptidão para execução de instalações, manutenções e reparos hidráulicos, observando as normas técnicas aplicáveis e garantindo o adequado funcionamento das redes e sistemas hidráulicos vinculados à Administração Municipal.
- 3.19. Para execução dos serviços gerais, os profissionais credenciados deverão possuir condições de desempenhar atividades de apoio operacional, limpeza, conservação, organização e demais serviços auxiliares necessários ao atendimento das demandas da Administração Municipal, observadas as orientações expedidas pelos setores responsáveis.
- 3.20. Os profissionais credenciados para execução dos serviços de operador de máquinas pesadas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a atividade desempenhada, bem como experiência e aptidão para operação segura e adequada de máquinas e equipamentos pertencentes à frota da Administração Municipal, observadas as normas de trânsito, segurança do trabalho, orientações técnicas e demais exigências aplicáveis à atividade.
- 3.21. O profissional credenciado para execução dos serviços de motorista será responsável pela condução segura dos veículos, observância das normas de trânsito e segurança, verificação das condições básicas de funcionamento, adequada utilização e conservação dos veículos, bem como pela comunicação de eventuais irregularidades, defeitos mecânicos ou necessidades de manutenção identificadas durante a execução dos serviços.
- 3.22. Compete ao operador de máquinas pesadas verificar as condições básicas de funcionamento dos equipamentos antes da execução dos serviços, zelar pela adequada utilização e conservação dos bens públicos, observar as normas de segurança do trabalho e comunicar imediatamente à Administração Municipal eventuais irregularidades, defeitos mecânicos ou necessidades de manutenção identificadas durante a realização das atividades.
- 3.23. Os veículos e máquinas pesadas utilizados na execução dos serviços de motorista de veículo pesado e operador de máquinas pesadas serão fornecidos pela Administração Municipal, cabendo ao credenciado a responsabilidade pela adequada utilização, conservação e operação dos bens públicos durante a execução das atividades.
- 3.24. O profissional responsável pela inseminação artificial em bovinos deverá observar as orientações técnicas, normas sanitárias e procedimentos adequados relacionados ao manejo e reprodução assistida do rebanho, utilizando corretamente os materiais e equipamentos necessários à execução das



atividades, bem como comunicar à Administração Municipal quaisquer irregularidades que possam comprometer a adequada realização dos serviços.

- 3.25. Os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços de inseminação artificial em bovinos, serão fornecidos pela Administração Municipal, cabendo ao credenciado a responsabilidade pela adequada utilização, conservação e manuseio dos bens disponibilizados durante a execução dos serviços.
- 3.26. Os serviços de ultrassonografia em bovinos deverão ser executados por profissional com graduação em Medicina Veterinária, observadas as orientações técnicas, normas sanitárias, procedimentos de biossegurança e demais exigências aplicáveis ao manejo, diagnóstico e acompanhamento reprodutivo do rebanho, cabendo ao credenciado comunicar à Administração Municipal quaisquer irregularidades que possam comprometer a adequada realização dos serviços.
- 3.27. Os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de ultrassonografia em bovinos, incluindo aparelho de ultrassom e demais instrumentos disponibilizados para realização das atividades, serão fornecidos pela Administração Municipal, cabendo ao credenciado a responsabilidade pela adequada utilização, conservação e manuseio dos bens disponibilizados durante a execução dos serviços.
- 3.28. Os profissionais credenciados deverão possuir regularidade cadastral, fiscal e trabalhista, bem como manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 3.29. O credenciado será integralmente responsável pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, securitários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não havendo qualquer relação de subordinação, pessoalidade ou exclusividade com a Administração Pública, inexistindo vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Perobal – PR.
- 3.30. A Administração Municipal poderá fiscalizar a execução dos serviços a qualquer tempo, podendo solicitar esclarecimentos, orientações, adequações ou medidas corretivas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado.
- 3.31. O credenciado responderá integralmente por danos causados à Administração Municipal, a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.
- 3.32. O credenciado deverá atender às solicitações da Administração Municipal dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, garantindo qualidade, eficiência e regularidade na execução dos serviços.
- 3.33. Não haverá exigência de garantia contratual prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a forma de execução sob demanda e a baixa complexidade da contratação.



3.34. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo os serviços credenciados ser executados diretamente pelo Microempreendedor Individual – MEI contratado, considerando a natureza personalíssima dos serviços e a necessidade de garantir a adequada responsabilização pela execução das atividades perante a Administração Municipal.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1. O presente credenciamento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 78, inciso I, e 79, bem como pelo Decreto Municipal nº 40/2023 e demais normas aplicáveis.

4.2. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no edital, permitindo o ingresso de novos interessados desde que atendidas integralmente as exigências previstas.

4.3. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação da Secretaria requisitante e emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

4.4. Concluída a fase de habilitação documental, os interessados que atenderem integralmente às exigências do edital serão considerados credenciados e inseridos na lista de rodízio correspondente à categoria do serviço.

4.5. DA VIGÊNCIA:

4.6. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da homologação do procedimento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4.7. Permanecendo o credenciamento prorrogado, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no edital durante toda a vigência do credenciamento.

4.8. DA CONVOCAÇÃO:

4.9. Os credenciados serão convocados conforme a necessidade da Administração Municipal, observada a ordem cronológica de credenciamento e o sistema de rodízio por categoria de serviço.

4.10. A convocação será realizada mediante encaminhamento de Ordem de Serviço, contendo as informações necessárias para execução das atividades.

4.11. O credenciado poderá aceitar ou recusar a execução da Ordem de Serviço encaminhada pela Administração Municipal.

4.12. Em caso de recusa da Ordem de Serviço, o credenciado será reposicionado ao final da lista de rodízio da respectiva categoria.

4.13. O credenciado será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- I.** Recusar injustificadamente, por 03 (três) vezes consecutivas, Ordens de Serviço encaminhadas pela Administração Municipal;



- II. Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, normas de segurança ou exigências contratuais;
- III. Acumular 03 (três) advertências durante a vigência do credenciamento;
- IV. Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no procedimento.

4.14. O credenciamento não gera direito automático à contratação, sendo devidos pagamentos somente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração Municipal.

4.15. DO SISTEMA DE RODÍZIO:

4.16. O sistema de rodízio observará a ordem cronológica de credenciamento dos profissionais habilitados em cada categoria de serviço.

4.17. Após a execução do serviço solicitado, o credenciado retornará ao final da lista de rodízio correspondente à sua categoria.

4.18. As solicitações de serviços serão encaminhadas conforme a necessidade da Administração Municipal, observando-se a natureza, complexidade e urgência da demanda.

4.19. Para cada convocação, poderão ser estabelecidos prazo de início, prazo de execução e carga horária estimada, conforme a necessidade do serviço solicitado.

4.20. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

4.21. Em caso de empate na ordem cronológica de credenciamento entre os participantes habilitados da mesma categoria, poderá ser adotado como critério de preferência ao Microempreendedor Individual – MEI, observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência e interesse público.

4.22. A adoção do critério de preferência previsto no item anterior justifica-se em razão do incentivo ao desenvolvimento econômico local, fortalecimento dos pequenos empreendedores, promoção da formalização profissional, geração de renda e estímulo às atividades desenvolvidas por Microempreendedores Individuais – MEI, em conformidade com os objetivos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e nas políticas públicas de incentivo às micro e pequenas empresas.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 5.12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 5.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- 5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os



problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 5.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Microempresas – ME, para futura e eventual prestação de serviços operacionais, técnicos, manutenção, transporte, operação de máquinas pesadas, inseminação artificial em bovinos, ultrassonografia em bovinos e apoio à Administração Municipal de Perobal – PR, conforme necessidade das Secretarias Municipais.
- 6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, abaixo relacionadas:
- 6.3. PESSOA JURÍDICA:
- 6.4. Habilitação Jurídica:
 - a) Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
 - b) Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, nos termos da Lei nº 10.406/2002;
 - c) Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



- d) Para **Sociedades Cívicas**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- f) Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **as declarações deverão ser digitadas e assinadas pelo representante legal.**

6.4.1. Nas hipóteses das alíneas “d” e “e”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

6.4.1.1. No Contrato Social deverá constar a denominação social e a identificação do (s)ramo (s) de atividade (s) da empresa, o (s) qual (is) deverá (ão) ser compatível (is) com o objeto licitado.

6.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;



- e) Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

6.6. Habilitação Técnica:

6.6.1. A habilitação técnica será exigida conforme a natureza do serviço pretendido pelo interessado, devendo ser apresentada a documentação específica correspondente à atividade para a qual a Pessoa Jurídica, Microempresa – ME ou Microempreendedor Individual – MEI pretende se credenciar.

6.6.2. Quando o serviço não for executado diretamente pelo titular do MEI ou pelo representante legal da empresa, deverá ser apresentada declaração indicando o profissional responsável pela execução, acompanhada de cópia do RG e CPF do profissional indicado e comprovação de vínculo com a pessoa jurídica participante, mediante CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro documento legalmente admitido.

6.6.3. Serviço de Pedreiro:

- a) Não será exigida inscrição em conselho profissional;
- b) Deverá ser apresentada comprovação de experiência, capacitação, curso profissionalizante, certificado, atestado de capacidade técnica ou declaração de aptidão para execução de serviços de alvenaria, pequenos reparos, construção, manutenção e conservação predial;
- c) Quando houver execução de atividade em altura, deverá ser apresentada comprovação de capacitação compatível, inclusive NR-35, quando aplicável.

6.6.4. Serviço de Pintor:

- a) Não será exigida inscrição em conselho profissional;
- b) Deverá ser apresentada comprovação de experiência, capacitação, curso profissionalizante, certificado, atestado de capacidade técnica ou declaração de



aptidão para execução de serviços de pintura predial, preparação de superfícies, aplicação de tintas, massas e demais serviços correlatos;

- c) Quando houver execução de atividade em altura, deverá ser apresentada comprovação de capacitação compatível, inclusive NR-35, quando aplicável.

6.6.5. Serviço de Encanador:

- a) Não será exigida inscrição em conselho profissional;
- b) Deverá ser apresentada comprovação de experiência, capacitação, curso profissionalizante, certificado, atestado de capacidade técnica ou declaração de aptidão para execução de serviços hidráulicos, reparos em tubulações, conexões, registros, torneiras, caixas d'água, redes internas e demais atividades correlatas;
- c) Quando a atividade exigir conhecimento técnico específico ou envolver instalações de maior complexidade, poderá ser solicitada documentação complementar compatível com o serviço.

6.6.6. Serviço de Eletricista:

- a) Deverá ser apresentada comprovação de capacitação ou curso na área de eletricidade, manutenção elétrica predial ou atividade equivalente;
- b) Deverá ser apresentada comprovação de capacitação em NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, quando aplicável à atividade desempenhada;
- c) Quando os serviços envolverem atividade técnica privativa, elaboração de projeto, responsabilidade técnica, emissão de ART/TRT ou intervenção de maior complexidade, deverá ser apresentada inscrição ou registro do profissional ou responsável técnico no conselho profissional competente, tais como CREA, CFT/CRT ou outro órgão competente, conforme legislação aplicável;
- d) Deverá ser apresentada declaração indicando o profissional responsável pela execução dos serviços elétricos, acompanhada de cópia do RG, CPF e documentos de capacitação do profissional indicado.

6.6.7. Serviço de Técnico em Refrigeração:

- a) Deverá ser apresentada comprovação de capacitação, curso técnico, curso profissionalizante, certificado, atestado de capacidade técnica ou declaração de aptidão para execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração;



- b)** Quando houver intervenção em instalações elétricas, deverá ser apresentada comprovação de capacitação em NR-10, quando aplicável;
- c)** Quando a atividade exigir responsabilidade técnica, projeto, laudo ou emissão de ART/TRT, deverá ser apresentada inscrição ou registro do profissional ou responsável técnico no conselho competente, conforme legislação aplicável.

6.6.8. Serviço de Podador:

- a)** Não será exigida inscrição em conselho profissional;
- b)** Deverá ser apresentada comprovação de experiência, capacitação, curso, certificado, atestado de capacidade técnica ou declaração de aptidão para execução de serviços de poda de árvores, corte de galhos, remoção de partes comprometidas da vegetação e limpeza da área após a execução dos serviços;
- c)** Quando houver execução de atividade em altura, deverá ser apresentada comprovação de capacitação compatível, inclusive NR-35, quando aplicável;
- d)** Quando houver utilização de equipamentos específicos, como motosserra, motopoda ou similares, o credenciado deverá comprovar aptidão para o manuseio seguro dos equipamentos e observar as normas de segurança e ambientais aplicáveis.

6.6.9. Serviço de Roçador:

- a)** Não será exigida inscrição em conselho profissional;
- b)** Deverá ser apresentada comprovação de experiência, capacitação, curso, certificado, atestado de capacidade técnica ou declaração de aptidão para execução de serviços de roçada, limpeza de terrenos, áreas verdes, margens de vias, praças, campos esportivos e demais espaços públicos;
- c)** Quando houver utilização de roçadeira, soprador, motosserra ou equipamentos similares, o credenciado deverá comprovar aptidão para o manuseio seguro dos equipamentos e responsabilizar-se pelo uso dos equipamentos de proteção individual necessários.

6.6.10. Serviço de Serviços Gerais:

- a)** Não será exigida inscrição em conselho profissional;
- b)** Deverá ser apresentada declaração de aptidão, comprovação de experiência, atestado de capacidade técnica ou documento equivalente que demonstre capacidade para execução de atividades de apoio operacional, limpeza,



conservação, organização de espaços públicos e demais serviços auxiliares demandados pela Administração Municipal;

- c) O profissional deverá observar as normas de segurança, higiene e uso adequado de equipamentos de proteção individual, quando necessários.

6.6.11. Serviço de Motorista de Veículo Pesado:

- a) Deverá ser apresentada Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com o veículo a ser conduzido;
- b) Para condução de veículos de carga com peso bruto total superior a 3.500 kg, deverá ser apresentada, no mínimo, CNH categoria C ou superior;
- c) Para condução de veículos destinados ao transporte de passageiros com lotação superior a 08 (oito) lugares, excluído o motorista, deverá ser apresentada CNH categoria D ou superior;
- d) Para condução de combinação de veículos, veículos articulados ou com reboque/semirreboque que exijam habilitação específica, deverá ser apresentada CNH categoria E, quando aplicável;
- e) Quando a legislação exigir curso especializado para a atividade desempenhada, deverá ser apresentada a respectiva comprovação.

6.6.12. Serviço de Operador de Máquina Pesada:

- a) Deverá ser apresentada Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria **C** ou superior, ou outra categoria superior compatível com a máquina ou equipamento a ser operado, conforme exigência estabelecida no edital;
- b) Deverá ser apresentada comprovação de experiência, capacitação, curso, certificado, atestado de capacidade técnica ou documento equivalente que demonstre aptidão para operação de máquinas pesadas, tais como pá carregadeira, retroescavadeira, motoniveladora, trator, rolo compactador ou equipamentos similares;
- c) O operador deverá observar as normas de segurança aplicáveis à operação de máquinas e equipamentos, responsabilizando-se pelo uso adequado dos equipamentos de proteção individual necessários.

6.6.13. Serviço de Inseminação Artificial em Bovinos:

- a) Deverá ser apresentada comprovação de curso de inseminação artificial em bovinos, certificado de capacitação na área, graduação em Medicina Veterinária ou comprovante de matrícula em curso de Medicina Veterinária;



- b) Quando o serviço for executado por Médico Veterinário, deverá ser apresentado registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- c) Deverá ser apresentada documentação do profissional responsável pela execução do serviço, acompanhada de declaração de responsabilidade pela adequada realização dos procedimentos, observadas as normas sanitárias, técnicas e de manejo aplicáveis.

6.6.14. Serviço de Realização de Ultrassonografia em Bovinos:

- a) O serviço deverá ser executado por profissional com graduação em Medicina Veterinária;
- b) Deverá ser apresentado diploma ou certificado de conclusão do curso de Medicina Veterinária;
- c) Deverá ser apresentado registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- d) Deverá ser apresentada documentação do profissional responsável pela execução dos exames, acompanhada de declaração de responsabilidade técnica pela realização dos procedimentos;
- e) O profissional deverá observar as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e de bem-estar animal aplicáveis à realização de exames de ultrassonografia em bovinos, diagnósticos reprodutivos, acompanhamento gestacional e avaliação das condições reprodutivas do rebanho.

6.6.15. A Administração Municipal poderá solicitar documentação complementar quando a natureza do serviço exigir comprovação específica de habilitação, capacitação, responsabilidade técnica, curso obrigatório, registro profissional, licença ou autorização, conforme legislação aplicável à atividade.

6.6.16. A ausência da documentação técnica exigida para o serviço pretendido impedirá o credenciamento do interessado para a respectiva atividade, sem prejuízo da possibilidade de credenciamento em outros serviços para os quais apresente a documentação exigida.

6.7. Outras comprovações para Pessoas Jurídicas:

6.7.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada,



expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

6.7.2. Declaração de Responsabilidade Unificada;

6.7.3. Ficha de inscrição.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- 7.1. Serão credenciados os interessados que preencham todos os requisitos previstos neste Edital, porém somente se utilizará a quantidade necessária para o atendimento da Administração Pública dispostos, conforme ordem de classificação.
- 7.2. A utilização dos credenciados se dará de acordo com a necessidade da Administração Pública, sendo que para fins de contratação serão utilizadas as quantidades necessárias dos primeiros classificados.
- 7.3. A ordem de classificação e convocação dos credenciados para execução dos serviços observará a ordem cronológica de credenciamento/habilitação dos interessados em cada categoria profissional.
- 7.4. A distribuição dos serviços ocorrerá mediante sistema de rodízio entre os credenciados habilitados, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.
- 7.5. Na hipótese de empate quanto à data e horário de credenciamento entre participantes da mesma categoria, poderá ser adotado como critério de preferência ao Microempreendedor Individual – MEI, observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência e interesse público.
- 7.6. A adoção do critério de preferência previsto no item anterior justifica-se em razão do incentivo ao desenvolvimento econômico local, fortalecimento dos pequenos empreendedores, promoção da formalização profissional, geração de renda e estímulo às atividades desenvolvidas por Microempreendedores Individuais – MEI, em conformidade com os objetivos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e nas políticas públicas de incentivo às micro e pequenas empresas.
- 7.7. Após a abertura da primeira sessão, o Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do presente edital, podendo ser solicitado a qualquer momento por aqueles que atendam as condições deste certame, dentro do prazo de vigência do Edital.
- 7.8. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
- 7.9. Os credenciados serão convocados de acordo com demanda identificada pela área técnica.



8. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

8.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

- f) Estar em dia com a documentação exigida
- g) Executar os serviços com qualidade, responsabilidade e observância das normas aplicáveis à atividade desempenhada;
- h) Prestar os serviços de acordo com as condições, prazos, especificações e demais disposições previstas no item 4 do presente Edital;
- i) Cumprir as orientações expedidas pela Administração Municipal quanto à execução dos serviços solicitados;
- j) Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços;

8.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 10 dias úteis do início de cada mês;

8.3. A contabilização será feita por atendimento prestado devendo estar descrito na nota a quantidade e valores separadas para cada item do edital;

8.4. Serão descontados na fonte os encargos do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

8.5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

8.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

8.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Trabalho.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

9.1. Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**MUNICÍPIO DE PEROBAL****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 01.612.444/0001-40**

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

03.00	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO
03.01	Gabinete do Secretário
0412210502004	Manutenção do Gabinete do Secretário
23/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.00	SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.02	Divisão de Fiscalização de Obras
1545115512014	Manutenção dos Serviços de Obras
95/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Perobal, 25 de junho de 2026

DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Trabalho

**MUNICÍPIO DE PEROBAL****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

ANEXO II**MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO****REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026**

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Microempresas – ME, para futura e eventual prestação de serviços operacionais, técnicos, manutenção, transporte, operação de máquinas pesadas, inseminação artificial em bovinos e apoio à Administração Municipal de Perobal – PR, conforme necessidade das Secretarias Municipais.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N.º: _____

Endereço: Rua/Avenida _____, Nº _____

BAIRRO, _____ Cidade: _____ Estado _____, CEP: _____

Email: _____

Celular: (____) _____ - _____

LOTE	ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE E	UNIDADE E	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serviço de Podador		Diária	R\$ 125,00	
02	01	Serviço de Roçador		M²	2,29	

**MUNICÍPIO DE PEROBAL****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

03	01	Serviço de Pedreiro para Pequenos Reparos		Diária	R\$ 200,00	
04	01	Serviço de Pedreiro – Média e Alta Complexidade		Diária	R\$ 236,67	
05	01	Serviço de Eletricista		Hora	R\$ 90,00	
06	01	Serviço de Limpeza e Manutenção de Ar-Condicionado 12000 BTUS		Unidade	R\$ 188,33	
07	01	Serviço de Limpeza e Manutenção de Ar-Condicionado 18000 BTUS		Unidade	R\$200,00	
08	01	Serviço de Limpeza e Manutenção de Ar-Condicionado 24000 BTUS		Unidade	R\$ 226,67	
09	01	Serviço de Limpeza e Manutenção de		Unidade	R\$ 550,00	

**MUNICÍPIO DE PEROBAL****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

		Ar-Condicionado 36000 BTUS				
10	01	Serviço de Instalação de Ar- Condicionado 12000 BTUS		Unidade	R\$ 366,67	
11	01	Serviço de Instalação de Ar- Condicionado 18000 BTUS		Unidade	R\$ 401,67	
12	01	Serviço de Instalação de Ar- Condicionado 24000 BTUS		Unidade	R\$ 433,33	
13	01	Serviço de Instalação de Ar- Condicionado 36000 BTUS		Unidade	R\$ 793,33	
14	01	Serviço de Pintor		Diária	R\$ 263,33	
15	01	Serviço de Encanador		Diária	R\$ 200,00	
16	01	Serviços Gerais		Diária	R\$ 100,00	
17	01	Motorista de Veículo Pesado		Diária	R\$ 180,00	

**MUNICÍPIO DE PEROBAL****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

18	01	Operador de Máquinas Pesadas (Exclusivo ME)		Hora	R\$ 55,62	
19	01	Profissional para Realização de Inseminação Artificial em Bovinos (Exclusivo ME)		Unidade	R\$ 57,50	
20	01	Profissional para realização de Ultrassonografia em bovinos (Exclusivo ME)		Unidade	R\$ 24,00	

OBS: o interessado deverá preencher a quantidade com a possibilidade de atendimento do mesmo, podendo se credenciar para menas horas que o indicado no edital. Devendo preencher as colunas QUANTIDADE E VALOR TOTAL, de acordo com a proposta ofertada. Devendo retirar da proposta o lote não interessado.

(cidade) _____ de _____ de 2026

RAZÃO SOCIAL

NOME DO SOCIO/CPF COM ASSINATURA



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2026

A empresa com razão social _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sob responsabilidade de _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____ interessado na inscrição do Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI e Microempresas – ME , para futura e eventual prestação de serviços operacionais, técnicos, manutenção, transporte, operação de máquinas pesadas, inseminação artificial em bovinos, ultrassonografia em bovinos e apoio à Administração Municipal de Perobal – PR, conforme necessidade das Secretarias Municipais, DECLARA, para os devidos fins:

DECLARO que inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARO que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

DECLARO que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

DECLARO ter disponibilidade para atendimentos conforme escala e convocação.

(cidade) _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

NOME DO SOCIO/CPF COM ASSINATURA



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(emitir em impresso timbrado da proponente)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL / PR

CREDENCIAMENTO Nº 0XX/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital declaramos que o responsável técnico pela(s) serviços(s) a serem prestados no referido credenciamento, é:

Lote N°	Nome	N.º do conselho de classe	Data registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que nos comprometemos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e que temos conhecimento e submetemo-nos as condições do Credenciamento especificado no preâmbulo e o cumprimento do Contrato.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL

NOME DO SOCIO/CPF COM ASSINATURA



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO MEI/ME/EPP

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, Cidade _____ - CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que a ora declarante se enquadra na categoria de:

(Assinale ou mantenha apenas a opção correspondente ao seu porte atual):

- () MEI – Microempreendedor Individual
() ME – Microempresa
() EPP – Empresa de Pequeno Porte

Declara, ainda, que cumpre todos os requisitos legais previstos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legais inerentes ao seu porte.

Compromete-se, por fim, a informar imediatamente aos órgãos competentes caso venha a se desenquadrar desta condição, nos termos da legislação vigente.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL

NOME DO SOCIO/CPF COM ASSINATURA